



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 029, de 15 de março de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Durante vários anos, os Governos vem trabalhando em conjunto com a iniciativa privada num programa nacional para o destino final das embalagens. As parcerias estabelecidas e os convênios firmados com empresas e entidades permitiram a implantação de diversas centrais de recebimento de embalagens em vários municípios do Brasil, que hoje ajudam a reduzir o número de embalagens abandonadas na lavoura, estradas e às margens de mananciais d'água. Atualmente, o Brasil já recicla de forma controlada 20% (vinte por cento) das embalagens plásticas monocamadas (PEAD) que são comercializadas.

No nosso Município, foi instalada uma Central de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, que funciona em parceira entre a Prefeitura Municipal e a Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (ARPEV), desde Março de 2000, cuja permissão de uso do imóvel foi estabelecida a título precário.

A ARPEV, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 06.005.670/0001-87, tem sua sede localizada na Rodovia SP 284, Km 481 + 500 metros, Zona Rural, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. A ARPEV é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, que trata de interesses públicos a fim de cumprir o disposto na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no que se refere à obrigatoriedade da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos por parte dos usuários, para que as mesmas tenham um destino ambiental correto.

Desde 2000 até 2010, a ARPEV já recolheu e deu destinação correta a 2.488.665 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil seiscents e sessenta e cinco) embalagens vazias de agrotóxicos. No segundo semestre de 2010, a ARPEV iniciou um projeto piloto no Estado de São Paulo para efetuar o recebimento de embalagens de Produtos Domissanitários (produtos utilizados em desinfecção ou desinfestação). Sem contar que, já existem normas em estudo para a destinação também de embalagens de produtos veterinários e de adubos.

Diante dessa situação, a ARPEV solicitou, além da regularização a ampliação da área de concessão de uso, visando desde já ampliar as instalações da Central de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, pois os processos de licenciamento junto a CETESB e a outros órgãos ambientais são bastante morosos.

A presente proposta tem como objetivo então, obter autorização desse Legislativo para que o Poder Executivo possa regularizar e ampliar a concessão de uso de imóvel público municipal à ARPEV. A destinação final correta das embalagens vazias dos agrotóxicos diminui o risco para a saúde das pessoas e a contaminação do meio ambiente. Razões estas, de interesse público devidamente justificado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

O imóvel, objeto da concessão de uso, está localizado na Rodovia Prefeito José Gagliardi (SP 284), Km 486 + 500 metros, nas proximidades da Usina de Compostagem de Lixo, neste Município, e tem área total de 8.043,59m² (oito mil e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), sendo:

I - Área Atual: 3.080,00m² (três mil e oitenta metros quadrados);

II - Área da Ampliação: 4.963,59m² (quatro mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados).

Por isso, necessitamos do apoio e colaboração dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação da presente propositura com a maior brevidade possível, a fim de que os trâmites sejam finalizados e a pretendida concessão de uso seja formalizada.

Dada à relevância da matéria, solicitamos que a presente proposta seja submetida ao regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 15 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a regularização e ampliação da concessão de uso de imóvel público municipal à Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (ARPEV)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar e ampliar a concessão de uso de imóvel público municipal à Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (ARPEV).

§ 1º A ARPEV, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 06.005.670/0001-87, tem sua sede localizada na Rodovia SP 284, Km 481 + 500 metros, Zona Rural, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º A ARPEV é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, que trata de interesses públicos a fim de cumprir o disposto na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no que se refere à obrigatoriedade da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos por parte dos usuários, para que as mesmas tenham um destino ambiental correto.

§ 3º No Município, a ARPEV é responsável pela Central de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, que funciona em parceria com a Prefeitura Municipal desde Março de 2000.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está localizado na Rodovia Prefeito José Gagliardi (SP 284), Km 486 + 500 metros, nas proximidades da Usina de Compostagem de Lixo, neste Município, e tem área total de 8.043,59m² (oito mil e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), sendo:

I - **Área Atual:** 3.080,00m² (três mil e oitenta metros quadrados);

II - **Área da Ampliação:** 4.963,59m² (quatro mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados).

Art. 3º O imóvel, abaixo descrito e caracterizado, consta de Desenho, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, partes integrantes da presente Lei:

I - **Área Atual:** *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, Divisa Projetada; deste, segue confrontando com área interna da Usina de Lixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°17'54" e 20,29 m até o vértice 3, 57°29'58" e 5,69 m até o vértice 4, 100°14'16" e 13,80 m até o vértice 5, 107°54'12" e 86,69 m até o vértice 6, 125°04'21" e 23,25 m até o vértice 7, Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia SP 284; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia SP 284, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°52'07" e 24,69 m até o vértice 8, Divisa Projetada; deste, segue confrontando com Área de ampliação, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°48'15" e 110,80 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo um Perímetro de 285,21 m e Área de 3.079,78 m²;*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 15 de março de 2011 Fls. 2 de 7

II - Área de Ampliação: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, Divisa Projetada; deste, segue confrontando com área interna da Usina de Lixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°17'54" e 53,13 m até o vértice 2, Divisa Projetada; deste, segue confrontando com área atual, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°48'15" e 110,80 m até o vértice 8, Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia SP 284; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia SP 284, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°35'15" e 65,00 m até o vértice 9, Cerca; deste, segue confrontando com a propriedade de Maria Idileuza Pedreiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°29'48" e 74,20 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo um Perímetro de 303,13 m e Área de 4.963,59 m²;

III - Área Total após concessão: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, Divisa Projetada; deste, segue confrontando com área interna da Usina de Lixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°17'54" e 53,13 m até o vértice 2, 17°17'54" e 20,29 m até o vértice 3, 57°29'58" e 5,69 m até o vértice 4, 100°14'16" e 13,80 m até o vértice 5, 107°54'12" e 86,69 m até o vértice 6, 125°04'21" e 23,25 m até o vértice 7, Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia SP 284; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia SP 284, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°52'07" e 24,69 m até o vértice 8, 231°35'15" e 65,00 m até o vértice 9, Cerca; deste, segue confrontando com a propriedade de Maria Idileuza Pedreiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°29'48" e 74,20 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo um Perímetro de 366,73 m e Área de 8.043,37 m²".

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei tem como objetivo principal regularizar e ampliar o espaço para o funcionamento da Central de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos de nosso Município.

Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei dar-se-á na forma prevista no art. 168 da Lei Orgânica do Município, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 6º A concessão de uso será formalizada por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- I - será graciosa, considerado o interesse público devidamente justificado;
- II - terá duração de 20 (vinte) anos;
- III - a adequação do imóvel para a utilização será de responsabilidade da concessionária, promovendo, às suas custas, todas as medidas necessárias para tal fim;
- IV - a concessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina, ou seja, para o funcionamento da Central de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos do Município;
- V - a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____, de 15 de março de 2011 Fls. 3 de 7

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

VII - as despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária será responsável pelo pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. A escritura pública, mencionada na cabeça deste artigo, deverá ser lavrada no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito de indenização à concessionária por possíveis benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 15 de março de 2011.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____ , de 15 de março de 2011 Fls. 4 de 7

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma do direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE RECEBIMENTO E PRENSAGEM DE EMBALAGENS VAZIAS - ARPEV**, associação sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.005.670/0001-87, Inscrição Estadual 503.084.672.111, com sede à Rodovia SP 284, Km 481 + 500 metros, Zona Rural, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BENEDITO FERNANDO ZANNI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 7.703.449 e do CPF nº 015.459.538-13, residente e domiciliado à Rua Joaquim dos Santos, nº 400, Município de Ibirarema, Estado de São Paulo; tem entre si, justo e acordado a presente **CONCESSÃO DE USO**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de imóvel público municipal, do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, localizado na Rodovia Prefeito José Gagliardi (SP 284), Km 486 + 500 metros, nas proximidades da Usina de Compostagem de Lixo, neste Município, com área total de 8.043,59m² (oito mil e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), sendo:

- I - Área Atual: 3.080,00m² (três mil e oitenta metros quadrados);
- II - Área da Ampliação: 4.963,59m² (quatro mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados).

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, que trata de interesses públicos a fim de cumprir o disposto na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no que se refere à obrigatoriedade da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos por parte dos usuários, para que as mesmas tenham um destino ambiental correto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel, ora concedido o uso, será utilizado pela CONCESSIONÁRIA para o funcionamento da Central de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____ , de 15 de março de 2011 Fls. 5 de 7

§ 1º A Central de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos será utilizado para o recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e de outros produtos que venham a ser devolvidos por imposição legal para, um destino ambientalmente correto.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA é responsável pela Central de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, que funciona em parceria com a Prefeitura Municipal desde Março de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONCEDENTE:

- I - conceder o uso gratuito, pelo tempo de vigência estipulado neste instrumento, do bem imóvel discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II - acompanhar a execução das atividades desenvolvidas no imóvel e vistoriar sempre que for necessário;
- III - designar um representante para acompanhar a execução deste instrumento.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I - obter as licenças necessárias junto a CETESB para o bom funcionamento das instalações;
- II - adequar o imóvel para a sua utilização, promovendo, às suas custas, todas as medidas necessárias para tal fim;
- III - utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina, ou seja, para o funcionamento da Central de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos do Município;
- IV - tomar os cuidados necessários com o manuseio das embalagens;
- V - não contaminar os arredores das instalações, bem como elas próprias;
- VI - responder por danos causados ao Meio Ambiente caso ocorra possível contaminação;
- VII - prensar quando possível e transportar as embalagens até seu destino final, utilizando-se de meios adequados a fim de evitar contaminação ou derramamento de resíduos que possam causar contaminações durante seu transporte;
- VIII - não ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, sem a expressa anuência da CONCEDENTE;
- IX - defender o imóvel contra qualquer turbação de outrem;
- X - arcar com o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel;
- XI - arcar com as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de formalização desta concessão de uso;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____ , de 15 de março de 2011 Fls. 6 de 7

XII - permitir, a qualquer momento, a vistoria do imóvel por representante designado pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel reverterão ao Patrimônio Público Municipal, quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A concessão de uso será graciosa e terá vigência de **20 (vinte) anos**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, rescindir a presente concessão de uso, mediante a notificação da CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º A presente concessão de uso poderá também ser rescindida a qualquer tempo se a CONCESSIONÁRIA alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas na lei autorizadora ou neste instrumento.

§ 3º Expirada a vigência ou havendo a rescisão do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel à municipalidade, nas condições de uso que o recebeu, podendo ou não, mediante nova avença, ser novamente concedido o uso para a mesma utilização.

§ 4º A presente concessão de uso fica condicionada à efetiva utilização do imóvel para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser aditado, por comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta concessão de uso será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o qual estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

O não cumprimento do disposto na Lei autorizadora e neste instrumento tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que disso decorra direito de indenização à CONCESSIONÁRIA por possíveis benfeitorias introduzidas no imóvel.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ____, de 15 de março de 2011 Fls. 7 de 7

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Concedente**

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE RECEBIMENTO E PRENSAGEM DE EMBALAGENS VAZIAS
- ARPEV
Concessionária**

BENEDITO FERNANDO ZANNI

Presidente

Testemunhas:

1. ____

Nome: Patrícia Barbosa Fazano
CPF nº 835.869.549-72

2. ____

Nome: Luciano Taveira Barros
CPF nº 110.739.748-04